

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a **SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA**:

OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

Constitui-se o objeto do presente instrumento Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos grupos A (biológicos/infectantes), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes) gerados pelas Unidades de Saúde de Nova Andradina – MS, devem ser prestados ininterruptamente por haver demanda periódica e constante. PM-ADM-2024/05941.

PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**.

PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A contratação terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Proj./Ativ.: 2.016 - Gestão da Secretária de Serviços Públicos.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

Código Reduzido: 220/2024 – Fonte de recurso: 1.500 - Próprio.

Nova Andradina/MS, 19 de Setembro de 2024

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de despesas

Contratante

SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA

Marcelo Gonçalves Dias

Contratada

PORTARIA Nº 831, de 23 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2024/02907;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 28, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de setembro 2024, a servidora **SANDRA CRISTINA INÁCIO CAIRES**, matrícula 7.462, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional de Educação, função professor de Professor 1º a 5ª série, para exercer a função professor de Professor 1º a 5ª série limitada à sua enfermidade, especificamente para exercer as atribuições de auxílio junto à coordenação pedagógica da unidade de lotação, tais como: elaboração da proposta pedagógica, estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, entrar em contato com os pais ou responsáveis informando-os os orientando sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo, entre outras funções de acordo com suas limitações e orientações da unidade escola, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 174/2023.

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 174/2023, CELEBRADO COM A EMPRESA: GENTE SEGURADORA S. A – CNPJ: 90.180.605/0001-02.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2024

Profª. Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 203/2023.

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 203/2023, CELEBRADO COM A EMPRESA: S. N. DIAS LTDA– CNPJ: 15.063.353/0001-08.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2024

Profª. Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº197/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 197/2024, no Valor de R\$: 56.976,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 56.976,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais)**, do **Processo nº: 107976/2023**, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 105/2023, celebrado com a Empresa: **LLIMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº: **01.682.110/0001-43.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2372/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2372/2023, no Valor de R\$: 30.800,00 (trinta mil e oitocentos)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 30.800,00 (trinta mil e oitocentos)**, do **Processo nº: 107976/2023**, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 104/2023, celebrado com a Empresa: **BAGATOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ nº: **00.897.750/0001-08.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 104/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 104/2023**, no valor global de **R\$: 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos reais)**, do processo n°: **107976/2023**, celebrado com a Empresa (as): **BAGATOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ n°: **00.897.750/0001-08**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 105/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 105/2023**, no valor global de **R\$: 56.976,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 56.976,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais)**, do processo n°: **107976/2023**, celebrado com a Empresa (as): **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n°: **01.682.110/0001-43**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Débora Bethânia Girão Pinto, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho, Aline Oliveira dos Santos e Jessica Silva e Dra Priscila Petyk. A Sr.ª Débora iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. A Dr.ª Priscila, informou que ajuizou a ação judicial do cancelamento do registro em nome da Sr.ª Antonina Balleiro Carvalho, que o último movimento foi pelo Ministério Público manifestando favorável ao pedido. Foi relatado na comissão sobre os processos que foram lançados parecer (com parecer de indenização fundiária, e não foram assinados pelos requerentes) inclusive foram atualizados no cadastro imobiliário, assim estamos realizando um levantamento dos lotes, para definir em quais deles possui construção e ou baldio, para tomar as providências cabíveis. Eu, Débora Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Anexo lista de levantamento:

QD	LT	REQUERENTES	SITUAÇÃO DO LOTE	PROCESSO
03	16	SANDRA LUIZA NAZARETH LOPES	CONSTRUIDO	63444/2018
04	09	JÓSEFA DA SILVA SANTOS	CONSTRUIDO	65347/2018
05	14A	CARLOS FIORINDO		63505/2018
06	08	WILSON ANTONIO SILVA	CONSTRUIDO	63178/2018
12	11	SEBASTIÃO FABIO DUARTE	BALDIO	67061/2018
12	16	SERGIO APARECIDO DE ARAUJO	CONSTRUIDO	75556/2019
13	14	RAFAEL DE SOUZA LIMA SANTOS	CONSTRUIDO	80555/2019
14	01	ROBERTO RODRIGUES SALOMÃO	BALDIO	67271/2018
14	14	DIOGO GRAMDI DOS SANTOS	BALDIO MURADO	85695/2020
14	18	REGINALDO OLÍMPIO DA SILVA	CONSTRUIDO	64262/2018
15	09	CLAUDINÉIA DA SILVA SANTOS COZER	BALDIO	63003/2018
15	11	CLAUDINÉIA DA SILVA SANTOS COZER	BALDIO	62920/2018
17	05	JOSE BISPO DOS SANTOS	CONSTRUIDO	67268/2018
18	08	PAULO HENRIQUE DA SILVA COSER	CONSTRUIDO	63825/2018
18	12	EDNILSE APARECIDA TOZATTI	CONSTRUIDO	64424/2018
18	14	GERALDO SOARES DA SILVA LOPES	CONSTRUIDO	63770/2018
19	01	NALEU CAVALCANTE	CONSTRUIDO	68444/2018
19	05	ANDRESSA DA SILVA COSER	CONSTRUIDO	63718/2018
19	09	JOSE ACANJO DE CARVALHO	CONSTRUIDO	65243/2018
19	12	IVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS	CONSTRUIDO	63503/2018
20	14	ALISSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO	CONSTRUIDO	78644/2019

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
Representante da Arquitetura
Município de Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 3819/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024



Página: 2 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168 / 2024

No dia 3 do mês de Setembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, 42.456.341/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JHONATAN PEREIRA DE QUEIROZ, CPF Nº 093.397.899-54, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Total: R\$ 5.199,80

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA	1,2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.456.341/0001-16	JHONATAN PEREIRA DE QUEIROZ	093.397.899-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA REMOVER SUJIDADES DOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.

FORNECEDOR: MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	DETERGENTE AUTOMOTIVO, ALCALINO, biodegradável, contendo tensoativos umectantes, agentes sequestrantes, usado em postos de serviços para desengraxante e removedor de sujidades em carrocerias de madeira, motores, chassis, tapetes, rodas e etc; devendo ser diluído na proporção de até 1:41 (para cada 1 litro de produto adicionar 40 litros de água) princípio ativo lauriléter sulfonato de sódio; composto de alcalinizante, espessante, preservativo, essencia, tensoativo, não iônico, corante e água, com ph de (1%) entre 10,50 e 12,50, com densidade entre 1.100 e 1.300 g/ml, com alcalinidade entre 180 e 280, líquido viscoso na cor AZUL, acondicionado em bomba de 50 litros do produto, a FISPO (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) do produto sujeito a verificação no ato da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a notificação do produto na ANVISA, e devendo ser entregue no momento da licitação à ficha técnica deste produto.	BOMBA	SOLIMAX BOMBONA	20	129,99	2.599,80
2	XAMPÔ AUTOMOTIVO tipo ATIVADO, biodegradável, contendo tensoativos, umectantes, agentes sequestrantes; usado em postos de serviços para desengraxante e removedor de sujidades em latarias de veículos; devendo ser diluído na proporção de até 1:41 (para cada 1 litro do produto adicionar 40 litros de água); princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de	BOMBA	INTERMAX BOMBONA	20	129,99	2.599,80

sódio, tensoativo não iônico, inibidores de corrosão, sequestrante, conservante e corante; com ph de (1%) entre 7,00 e 8,00; líquido viscoso na cor ROSA, acondicionado em bomba de 50 litros do produto, suas condições deverão estar de acordo com a notificação do produto na ANVISA devendo ser entregue no momento da licitação a FISPO (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) e ficha técnica deste.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a secretaria o(a) SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que acatarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento de registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelo(a) SECRETARIA M, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceite pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sítio a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) produto(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 18 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8



Página: 6 / 8

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 5199,80

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1006 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de Janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 52, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suscitado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de Junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar em pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da

Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IIII, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 9 (nove) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 6
Data: 23/09/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 23/09/2024
N° do Empenho: 3632/2024
ORDINÁRIO

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos cartames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 3 de Setembro de 2024

MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS
LTDA:42456341000116

Assinado de forma digital por MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS
LTDA:42456341000116
Data: 2024.09.19 14:17:34 -03'02'

MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA
42.456.341/0001-16

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Saúde

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional:	15.452.15	Gerenciamto e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais	
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	980.800,00	Empenhos anteriores:	822.191,68
Valor Dotação Atualizada:	848.014,00	Valor do empenho:	157,00
Total (A):	848.014,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	822.348,68
		Total (A - B):	25.665,32

Credor: MDX COMERCIO DE EPI LTDA
 CPF/CNPJ: 50.401.485/0001-01 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone:
 Endereço: Cidade: UF:
 Banco: Conta:
 Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP E DEMTRAN. (Ata S.R.P. nº 165/2024 - P.E. nº 42/2024 - processo PM-ADM-2024/03417)
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 165/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 42/2024 e ATA de Registro de Preço nº 165/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	157,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	42/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3417/2024
		Data:	13/06/2024
		Número Contrato:	
		Data:	04/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/09/2024

Responsável
 ROBERTO GINEL
 Ordenador de Despesas SEMUSP



Página: 8 / 8

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 6
Data: 23/09/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 23/09/2024
Nº do Empenho: 3633/2024
ORDINARIO

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCLADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	980.800,00	Empenhos anteriores:	822.348,68
Valor Dotação Atualizada:	848.014,00	Valor do empenho:	582,10
Total (A):	848.014,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	822.930,78
		Total (A - B):	25.083,22

Credor:	GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	53.852.451/0001-13	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP E DEMTRAN. (Ata S.R.P. nº 163/2024 - P.E. nº 42/2024 - processo PM-ADM-2024/03417)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 163/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 42/2024 e ATA de Registro de Preço nº 163/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	582,10
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	42/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3417/2024
		Número Contrato:	
		Data:	13/06/2024
		Data:	04/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/09/2024
Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 6
Data: 23/09/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 23/09/2024
Nº do Empenho: 3634/2024
ORDINARIO

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCLADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	980.800,00	Empenhos anteriores:	822.930,78
Valor Dotação Atualizada:	848.014,00	Valor do empenho:	3.912,00
Total (A):	848.014,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	826.842,78
		Total (A - B):	21.171,22

Credor:	RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA		
CPF/CNPJ:	10.963.837/0001-90	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP E DEMTRAN. (Ata S.R.P. nº 164/2024 - P.E. nº 42/2024 - processo PM-ADM-2024/03417)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 164/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 42/2024 e ATA de Registro de Preço nº 164/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.912,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	42/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3417/2024
		Número Contrato:	
		Data:	13/06/2024
		Data:	04/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/09/2024
Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 6
Data: 23/09/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/09/2024
Nº do Empenho: 3635/2024
ORDINARIO

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00	MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	980.800,00	Empenhos anteriores:	826.842,78
Valor Dotação Atualizada:	848.014,00	Valor do empenho:	1.060,00
Total (A):	848.014,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	827.902,78
		Total (A - B):	20.111,22

Credor: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-EPP
 CPF/CNPJ: 05.763.509/0001-00 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: UF:
 Endereço: Cidade: UF:
 Banco: Conta: UF:
 Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP E DEMTRAN. (Ata S.R.P. nº 166/2024 - P.E. nº 42/2024 - processo PM-ADM-2024/03417)
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 166/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 42/2024 e ATA de Registro de Preço nº 166/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.060,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 42/2024
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 3417/2024 Data: 13/06/2024
 Número Contrato: Data: 04/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável Data: 23/09/2024

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 6
Data: 23/09/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/09/2024
Nº do Empenho: 3636/2024
ORDINARIO

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00	MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	980.800,00	Empenhos anteriores:	827.902,78
Valor Dotação Atualizada:	848.014,00	Valor do empenho:	640,50
Total (A):	848.014,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	828.543,28
		Total (A - B):	19.470,72

Credor: RP COMERCIAL LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.604.417/0001-70 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: UF:
 Endereço: Cidade: UF:
 Banco: Conta: UF:
 Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP E DEMTRAN. (Ata S.R.P. nº 167/2024 - P.E. nº 42/2024 - processo PM-ADM-2024/03417)
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 167/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 42/2024 e ATA de Registro de Preço nº 167/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 640,50

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 42/2024
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 3417/2024 Data: 13/06/2024
 Número Contrato: Data: 04/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável Data: 23/09/2024

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 6
Data: 23/09/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/09/2024
Nº do Empenho: 3637/2024
ORDINARIO

Orgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	26.782.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2017	GESTÃO DO TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	2.752.0000	(SF) - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	79.369,00
Valor Dotação Atualizada:	95.269,00	Valor do empenho:	1.020,00
Total (A):	95.269,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	80.389,00
		Total (A - B):	14.880,00

Credor:	GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	53.852.451/0001-13	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP E DEMTRAN. (Ata S.R.P. nº 163/2024 - P.E. nº 42/2024 - processo PM-ADM-2024/03417)
Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 163/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 42/2024 e ATA de Registro de Preço nº 163/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	1.020,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	42/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3417/2024
		Data:	13/06/2024
		Número Contrato:	04/09/2024
		Data:	04/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/09/2024
Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 23/09/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/09/2024
Nº do Empenho: 3644/2024
ORDINARIO

Orgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	2.700.202,56
Valor Dotação Atualizada:	2.849.601,86	Valor do empenho:	6.240,00
Total (A):	2.849.601,86	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.706.442,56
		Total (A - B):	143.159,30

Credor:	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	36.664.345/0001-97	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	DONA TERESA CRISTINA - 579	Cidade:	UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	49024-5
Agência:	2959-9 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (pão, leite e derivados) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. (Ata S.R.P. nº 85/2024 - P.E. nº 8/2024 - Processo PM-ADM-2024/00269)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 85/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 08/2024 e ATA de Registro de Preço nº 85/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	6.240,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.3 II	Número Licitação:	8/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	269/2024
		Data:	12/03/2024
		Número Contrato:	
		Data:	22/04/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/09/2024
Responsável

GIULIANA MASCULLI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova
Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br

Página: 1 / 2

Página: 2 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 38/2023

Processo Adm.: 9787/2023
Data do Processo: 19/06/2024

Nova Andradina, 18/09/2024

GIULIANA MASCLUI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9787/2023
- b) Nr. Licitação: 38/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 18/09/2024
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS (LISO, CANELADO, MARTELADO E TEMPERADO), BEM COMO DIVISÓRIAS E PORTAS DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA, FECHADURAS E ACRÍLICO PARA BOX E GABINETE E ACESSÓRIOS.

Participante: JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DIVISÓRIA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA EUCALIP	150,000	M2	255,00	38.250,00
2	ESPELHO DE PAREDE 3MM COM FIXAÇÃO NO LOCAL M²	30,000	M2	395,00	11.850,00
3	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA DE EUCATEX	25,000	UN	245,00	6.125,00
4	JANELA DE CORRER DE ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO 4 FOLHAS	8,000	UN	1.290,00	10.320,00
5	PORTA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA	20,000	UN	420,00	8.400,00
6	PORTA EM VIDRO TEMPERADO DE 2.500MM POR 1.100MM	10,000	UN	2.150,00	21.500,00
7	VIDRO CANELADO INCOLOR 4MM, COM MASSA DE CALAFETAR	50,000	M2	250,00	12.500,00
8	VIDRO LISO INCOLOR 3MM, COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MED	50,000	M2	240,00	12.000,00
9	VIDRO MARTELADO INCOLOR 4MM COM MASSA DE CALAFETAR	30,000	M2	243,00	7.290,00
10	VIDRO TEMPERADO INCOLOR - 8 MM	40,000	M2	632,00	25.280,00
11	VIDRO TEMPERADO INCOLOR.	30,000	M2	1.090,00	32.700,00
12	ACRÍLICO PET PARA GABINETE E BOX COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO	50,000	M2	152,00	7.600,00
13	FECHADURA PARA ABRIR PORTA DE VIDRO TEMPERADO	10,000	UN	295,00	2.950,00
Total do Participante:				196.765,00	

Total Geral: 196.765,00

Sistema: Compras - Usuário: IngridGouveia. Emissão: 18/09/2024, às 13:48:29. Protocolo: 75984152-e45a-48b6-835a-4080cced5855

Sistema: Compras - Usuário: IngridGouveia. Emissão: 18/09/2024, às 13:48:29. Protocolo: 75984152-e45a-48b6-835a-4080cced5855

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 9787/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024



Página: 2 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173 / 2024

No dia 18 do mês de Setembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) Juliana Mascoll Pokrywiecki, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA, 03.916.866/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA	00.916.866/0001-47		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS (LISO, CANELADO, MARTELADO E TEMPERADO), BEM COMO DIVISÓRIAS E PORTAS DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA, FECHADURAS E ACRÍLICO PARA BOX E GABINETE E ACESSÓRIOS.

FORNECEDOR: JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	DIVISÓRIA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA EUCALPTO COR AREIA, COM ESPESURA DE QUADRADO 40MM, PERFIL EM ALUMÍNIO COR PRETO.	METRO QUADRADO	Serviço	150	255,00	38250,00
2	ESPELHO DE PAREDE 3MM COM FIXAÇÃO NO LOCAL	METRO QUADRADO	Serviço	30	395,00	11850,00
3	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA EUCALPTO COM 02 CHAVES NA COR PRETA.	UNIDADE	Serviço	25	245,00	6125,00
4	JANELA DE CORRER DE ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO 4 FOLHAS, sendo 2 folhas fixa nos cantos e duas folhas móveis, espessura do vidro 8mm temperado. Medidas 1.50x1.20, incolor com instalação e garantia.	UNIDADE	Serviço	8	1290,00	10320,00
5	PORTA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA EUCALPTO COM ESPESURA DE 40MM NA COR AREIA, COM FECHADURA INCLUSO DUAS CHAVES, COR AREIA, PERFIL EM ALUMÍNIO COR PRETO, INSTALADA, COM 1 ANO DE GARANTIA DAS PECAS E SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA A QUALQUER HORA.	UNIDADE	Serviço	20	420,00	8400,00
6	PORTA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 10MM INSTALADO COM REFS DE ALUMÍNIO, FERRAGENS E PERFIS EM NATURAL FOSCO, MEDINDO 2.500MM POR 1.100MM, COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.	UNIDADE	Serviço	10	2150,00	21500,00

7	VIDRO CANELADO INCOLOR 4MM, COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL	METRO QUADRADO	Serviço	50	250,00	12500,00
8	VIDRO LISO INCOLOR 3MM, COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL	METRO QUADRADO	Serviço	50	240,00	12000,00
9	VIDRO MARTELADO INCOLOR 4MM COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL	METRO QUADRADO	Serviço	30	243,00	7290,00
10	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, espessura 8mm, incluso medição fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação de boa qualidade.	METRO QUADRADO	Serviço	40	632,00	25280,00
11	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, espessura 10mm, incluso medição fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação de boa qualidade.	METRO QUADRADO	Serviço	30	1090,00	32700,00
12	ACRÍLICO PET PARA GABINETE E BOX COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO ESPESURA DE 1,8MM, COM PUXADORES DE PLÁSTICO RESISTENTE, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO NO LOCAL, INCLUSIVE, FECHADURA PARA ABRIR PORTA DE VIDRO TEMPERADO, O OBJETO DEVERÁ CONTER AS MAÇANETAS INCLUSO MOLDO E PAR DE CHAVES, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ATENDER COM O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	METRO QUADRADO	Serviço	50	152,00	7600,00
13	FECHADURA PARA ABRIR PORTA DE VIDRO TEMPERADO, O OBJETO DEVERÁ CONTER AS MAÇANETAS INCLUSO MOLDO E PAR DE CHAVES, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ATENDER COM O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNIDADE	Serviço	10	295,00	2950,00
				Total: R\$	196765,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinentemente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.3.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.4 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.5.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.6 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 196765

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratação em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida em estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 18 de Setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 8



12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais alinhados aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 18 de Setembro de 2024

Página: 8 / 8



JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA
00 916.866 0001-47

Giuliana Masculi Pokrywiecki
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

MEMBRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA